



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.946/2019.

"Concede Subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE) e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de 02 (dois) salários mínimos a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE), CNPJ.: 17.290.481/0001-10, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
1011- Proteção Social Básica
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE) fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Único: A falta da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (AAPNE) no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Monteiro, 05 de abril de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL